

ANO III - EDIÇÃO Nº 644 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 30 de novembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 958/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, matrícula nº 69507, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor-Geral, no período de 26 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, durante o usufruto de recesso natalino 2018/2019, do titular do cargo Uiliton da Silva Borges.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 959/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, da ata de SRP elencada a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	080/2018	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000204/2018-29

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 581/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 17 a 19 de dezembro de 2018, em compensação aos dias 11 a 12/04/2015; 16 a 17/05/2015 e 30 a 31/05/2015, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 057/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 918/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 633, de 13/11/2018.

ONDE SE LÊ:

“DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no período de 13 a 29 de novembro de 2018;”

LEIA-SE:

“ DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no período de 12 a 30 de novembro de 2018 ”

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0005603**, oriunda da **1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso**, visando apurar a *ausência de aparelhos etilômetros e seu adequado funcionamento no 3º BPM local*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003365**, oriunda da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar *suposta irregularidade na alienação de imóvel pertencente à empresa SANEATINS, incorporada à empresa ODEBRECHT Ambiental*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0009496**, oriunda da **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar *qualidade da Merenda Escolar do Município de Aruanã-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0006550**, oriunda da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando analisar o Acórdão nº 279/2018 – TCE/TO, que *julgou irregulares as contas de ordenador de despesas do Fundo Estadual de Saúde relativas ao exercício de 2010*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de novembro de 2018.

José Demósthenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0007032**, oriunda da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando *apurar informação noticiada por meio do relatório do Conselho Tutelar de Bernardo Sayão/TO, dando conta de que o Sr. M. O. B., procurou o referido conselho, comunicando que é pai da menor M. E. S. O., e que a mesma está em situação de risco devido à irresponsabilidade da genitora*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de novembro de 2018.

José Demósthenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2598/2018

Processo: 2018.0009553

Instaura Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de transporte intermunicipal no trajeto entre Araguaína e o Assentamento P.A. Rio Preto.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, que dispõe ser

atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando as informações obtidas na Notícia de Fato nº 2018.0009553 acerca da irregularidade no transporte intermunicipal realizado pela empresa permissionária D. P da Silva Transportes – ME (Viação Transaraguaia);

Considerando o teor do expediente encaminhado pela Agência Tocantinense de Regulação (evento 4) da NF nº 2018.0009553, informando que recebeu um requerimento de paralisação temporária dos serviços da empresa supramencionada, entretanto, indeferiu o pedido, e facultou à permissionária a desistência da linha;

Considerando que toda concessão de serviço público pressupõe a realização de serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade e eficiência, nos termos do art. 6º da Lei 8.987/95;

Considerando que cabe ao Poder Público assegurar observância ao princípio da continuidade do serviço público, incumbindo-lhe, caso necessário, a retomada imediata do serviço, até que sejam adotadas as medidas necessárias à realização de nova concessão;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

Considerando que a Constituição elevou o Ministério Público à categoria de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a existência de interesses de elevada abrangência e repercussão, que aproveitam em maior ou menor medida a toda coletividade;

Considerando que as diligências realizadas no âmbito da NF nº 2018.0009553 acabaram por evidenciar a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução 005/2018 do CSMP-TO, para apurar supostas irregularidades no fornecimento de transporte intermunicipal no trajeto entre Araguaína e o Assentamento P.A. Rio Preto.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se à Agência Tocantinense de Regulação, enviando cópia desta portaria de instauração;

d) Oficie-se à empresa D. P. da Silva Transportes – ME, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando que informe se irá manter a prestação do serviço de transporte intermunicipal no trajeto entre Araguaína e o Assentamento P.A. Rio Preto ou se desistirá da linha de relativa ao referido trecho;

e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 22 c.c art. 12, inciso V,I da Resolução 005/2018 do CSMP-TO;

e) Na oportunidade, indico a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira, Matrícula 122713, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 29 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2594/2018

Processo: 2018.0007598

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça subscritor, com atribuições junto à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, em substituição perante a 12ª Promotoria de Justiça, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24-7-1985, INSTAURA, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, junto a 12ª Promotoria de Justiça, para esclarecer fatos ocorridos na Comarca de Araguaína/TO, especificamente na tutela do meio ambiente no Município de Nova Olinda/TO, visando apurar a ausência de fornecimento de água no Povoado Campo Alegre, no Município de Nova Olinda/TO e a regularidade ambiental da perfuração de poço artesiano no local; tendo como investigado o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior arquivamento ou propositura de ação civil pública, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Autue-se a presente portaria, e documentos anexos, registrando-se no livro próprio;

b) Cabe às analistas e auxiliares técnicos secretariarem o presente procedimento;

c) Oficie-se imediatamente o Conselho Superior do Ministério

Público, com cópia da presente portaria, para conhecimento e devida publicidade em órgão oficial da imprensa, encaminhando-se o extrato por correio eletrônico;

d) Publique-se a presente portaria em mural da sede das Promotorias de Justiça;

e) Oficie-se o Município de Nova Olinda/TO, com cópia da portaria, para informar qual a situação atual da obra de construção de reservatório de água no Povoado Campo Alegre;

f) Oficie-se o NATURATINS, com cópia da portaria e todos os documentos, para realizar fiscalização e prestar informações sobre a regularidade ambiental do poço artesiano em perfuração no Povoado Campo Alegre, em Nova Olinda/TO;

g) Após efetivadas as diligências acima discorridas, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

ARAGUAINA, 29 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2595/2018

Processo: 2018.0007632

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça subscritor, com atribuições junto à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, em substituição perante a 12ª Promotoria de Justiça, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24-7-1985, INSTAURA, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, junto a 12ª Promotoria de Justiça, para esclarecer fatos ocorridos na Comarca de Araguaína/TO, especificamente na tutela do meio ambiente, visando apurar os danos ambientais decorrentes do lançamento de resíduos líquidos (esgoto) a céu aberto na Casa de Prisão Provisória de Araguaína - CPPA; tendo como investigado o ESTADO DO TOCANTINS.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior arquivamento ou propositura de ação civil pública, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Autue-se a presente portaria, e documentos anexos, registrando-se no livro próprio;

b) Cabe às analistas e auxiliares técnicos secretariarem o presente procedimento;

c) Oficie-se imediatamente o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da presente portaria, para conhecimento e devida publicidade em órgão oficial da imprensa, encaminhando-se o extrato por correio eletrônico;

d) Publique-se a presente portaria em mural da sede das Promotorias de Justiça;

e) Oficie-se a Secretaria de Cidadania e Justiça, com cópia da presente portaria, para prestar informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para cessar os danos ambientais decorrentes do lançamento de esgoto em via pública na CPP em Araguaína, bem como fornecer os contratos firmados para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a realização da manutenção e limpeza da respectiva fossa nos últimos 2 anos, acompanhados dos procedimentos licitatórios;

f) Oficie-se o NATURATINS, com cópia da portaria e todos os documentos, para informar quais foram as providências adotadas pelo órgão, já que se trata de problema que perdura há vários anos, devendo apresentar relatório circunstanciado, no prazo de 10 dias;

g) Oficie-se a BRK, com cópia da presente portaria, para prestar informações sobre os fatos, no prazo de 10 dias;

h) Oficie-se o Juízo das Execuções Penais desta Comarca, com cópia da presente portaria, para conhecimento da instauração do IC;

i) Oficie-se o CAOMA, com cópia desta portaria, para mensurar os danos morais coletivos ambientais de correntes da omissão do ESTADO por vários anos, permitindo o extravasamento da fossa na CPP de Araguaína/TO;

j) Após efetivadas as diligências acima discorridas, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

ARAGUAINA, 29 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

Inquérito Civil: 2016.3.29.09.0265

Investigado: Eventuais agentes políticos do Município de Palmas

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº. 127/2016 (fls. 3/8), de 17 de novembro de 2016, resultante da conversão da Notícia de Fato 2014.6.29.09.0669, autuada em 4 de novembro de 2014, com o fim de apurar possíveis irregularidades cometidas pela gestão da Prefeitura Municipal de Palmas, em relação ao não pagamento de professores contratados, com violação ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, além da ausência de formalização de contratos temporários.

O procedimento teve origem em decorrência do encaminhamento ao Ministério Público de ofício datado de 30 de outubro de 2014 encaminhado pelo Presidente do SINTET (fls. 11) e de expediente datado de 4 de novembro de 2014, encaminhado por professores com salários então atrasados (fls. 13), além de denúncia veiculada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (fls. 20).

Os autos vieram para deliberação em sede do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

É o relato do quanto necessário.

O inquérito civil deve ser arquivado.

Da análise dos autos não se extraem provas suficientes para se caracterizar ato de improbidade administrativa.

Conquanto o Procurador-Geral do Município de Palmas, em reunião com o Ministério Público (fls. 26/29) tenha admitido as irregularidades, observa-se que foi firmado Termo De Compromisso de Ajustamento (fls. 32/37), o qual abarcou todas as irregularidades pretéritas previamente apontadas e reconhecidas pelo Município.

Em ofício datado de 26 de novembro de 2014, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos informou a confecção de folha de pagamento suplementar (fls. 50 e seguintes) relativa aos contratos mencionados no TAC.

Dessa forma, não se vislumbra, no caso, qualquer fato ensejador de ato de improbidade pela Administração Pública, que agiu em consonância com o regramento constitucional e legal aplicável à espécie, ainda que a destempo, após provocada pelo órgão de execução ministerial.

Dessa forma, inexistente a figura da improbidade administrativa.

No que pertine à nova reclamação efetuada via Ouvidoria (fls. 86), em 15 de abril de 2015, observa-se não ter ela qualquer relação com o ajuste firmado previamente, referindo-se a eventual necessidade de realização de concurso público para o provimento de cargos de professor na municipalidade, o que foge totalmente ao escopo do inquérito civil instaurado, que teve sua eficácia exaurida com o cumprimento das condições pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta retromencionado.

Ante o exposto, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Intimem-se os investigados e publique-se.

Encaminhem-se, no tríduo legal, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da promoção de arquivamento.

Araguaína, 10 de novembro de 2018.

Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça Substituto

Inquérito Civil: 2016.3.29.09.0196

Investigado: Eventuais servidores do Município de Palmas

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº. 095/2016 (fls. 3/6), de 21 de outubro de 2016, resultante da conversão da Notícia de Fato 2015.6.29.09.0620, autuada em 31 de agosto de 2015, com o fim de apurar possível ilegalidade e/ou irregularidade na desclassificação da empresa R. Silva Martins – ME, na licitação para contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos para unidades gestoras do Município de Palmas (Pregão Presencial nº.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

022/2015).

O procedimento teve origem em decorrência do encaminhamento ao Ministério Público de representação com pedido de anulação ofertada pela R. Silva Martins – ME (fls. 9/18), na qual contestou sua desclassificação do certame em comento por ter deixado de inserir na proposta o prazo de execução dos serviços e não ter apresentado a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e aceite das condições do edital.

Aportaram aos autos o recurso administrativo da empresa e a resposta da Administração Pública, bem como o edital de regência do procedimento (fls. 24 e seguintes).

Os autos vieram para deliberação em sede do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

É o relato do quanto necessário.

O inquérito civil deve ser arquivado.

Da análise dos autos não se extraem provas suficientes para se caracterizar ato de improbidade administrativa.

Conquanto a representante tenha aduzido que a Prefeitura de Palmas, a Secretaria Municipal de Finanças (Superintendência de Compras e Licitações) e o pregoeiro responsável pela condução do Pregão Presencial nº. 022/2015 – PA nº. 2015005321, tenham afrontado a legalidade, a moralidade e a probidade administrativa, com atos ofensivos, ainda, à boa administração, violadores da ordem institucional, do bem comum e dos princípios da justiça e da equidade, não é o que se extrai do procedimento.

Conforme se verifica, a empresa em comento deixou de inserir em sua proposta o prazo de execução dos serviços, em afronta ao item 7.1, alínea “d”, do edital licitatório, bem como sua proposta comercial, com declaração de que cumpria plenamente os requisitos de habilitação, conhecendo e aceitando as condições estabelecidas no instrumento convocatório, em desrespeito ao item 7.2 do regramento do certame.

Teve seu recurso administrativo analisado e, no mérito, improvido pela Administração Pública.

Como é de conhecimento notório, o edital é a “lei” do procedimento licitatório. Eventual discordância a ele relacionada deveria ter sido atempadamente registrada.

Não se vislumbra, no caso, qualquer fato ensejador de ato de improbidade pela Administração Pública, que agiu em consonância com o regramento constitucional e legal aplicável à espécie.

Consigna-se que o prazo de 2 (duas) horas para a execução do serviço de lavagem de carro não é abusivo, sobretudo em se tratando de veículos que servem ao interesse público, não se havendo falar em falta de razoabilidade em aludida previsão.

Além disso, a espécie de irresignação aqui veiculada, mais do que interesse público, denota uma insurgência particular da empresa desclassificada no procedimento licitatório.

Dessa forma, inexistente a figura da improbidade administrativa.

Ante o exposto, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Intimem-se os investigados e publique-se.

Encaminhem-se, no tríduo legal, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da promoção de arquivamento.

Araguaína, 31 de outubro de 2018.

Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça Substituto

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2596/2018

Processo: 2018.0010160

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Fortaleza do Tabocão/TO, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;

2) requirite-se do Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;

3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;

4) proceda-se a publicação da presente portaria;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

GUARAI, 29 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2578/2018

Processo: 2018.0010129

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do expediente remetido ao Ministério Público pelo Conselho Tutelar do Município de Porto Nacional-TO, noticiando que Chayla Vitória Bispo da Silva, está eventualmente sofrendo maus tratos por parte de sua genitora, Luciana Bispo da Silva, portanto, necessitando de acompanhamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar eventual situação de vulnerabilidade da criança Chayla Vitória Bispo da Silva, bem como acompanhar o atendimento das equipes de desenvolvimento de políticas públicas assistenciais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto

Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Requisite-se relatório situacional ao CREAS, com urgência.

Cumpra-se. Cientifique-se. Notifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 28 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2583/2018

Processo: 2018.0010142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Maria do Rosário Gomes da Silva noticiando que teve diagnóstico de leiomioma do útero há cerca de 03 anos, e, após consulta na qual foram solicitados exames pré-operatórios e encaminhada para cirurgia ginecológica, classificada como de urgência, foi inserida na regulação em 23/02/2018, aguardando, desde então, consulta em cirurgia ginecológica-histerectomia abdominal total, sem previsão de marcação.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se:

3.1) informações, às Secretarias de Saúde do Município de Porto Nacional e do Estado do Tocantins, sobre a regulação desse caso envolvendo a declarante (sua posição na fila de espera para a consulta/cirurgia, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.), esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de consulta/procedimento cirúrgico de que ele necessita, e a previsão para que seja feito este atendimento;

3.2) parecer técnico ao NAT-Jus, com informações e fundamentos científicos para a formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas deste caso, esclarecendo-se sobre a competência – eventualmente pactuada em comissão intergestores – para o atendimento desta demanda de saúde, e a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

perspectiva de atendimento do referido usuário do SUS, em face de sua posição na fila de espera e do histórico de produção, pelo Estado/Município, de atendimentos como este.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 28 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2584/2018

Processo: 2018.0000403

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de situação de vulnerabilidade de Gideon Costa Xavier, 45 anos, pessoa incapaz, com possível quadro de esquizofrenia, em razão da falta de cuidados por parte de seus irmãos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei 7.853/89 e art. 79, § 3º, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3. Determinação das diligências iniciais: Notifiquem-se Israel Antonio Costa e Judas Tadeu Dias Costa para comparecerem a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos sobre a situação em que se encontra Gideon, assumindo compromissos em favor deste (o Sr. Israel será instado a assumir a curatela do irmão Gideon, haja vista a falta de cuidados que deveriam ser prestados por Judas Tadeu).

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 28 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2585/2018

Processo: 2018.0006860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia veiculada anonimamente, através do Disque Direitos Humanos, sob o protocolo nº 1226252, noticiando vulnerabilidade da idosa Anália Aparecida Nunes dos Santos em razão de negligência e maus-tratos por parte de seus filhos, Benedito e Ronaldo, e por seus netos, Rodrigo e Felipe.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 20 (vinte) dias úteis, elabore relatório acerca da situação da mencionada idosa (inclusive a respeito da capacidade de discernimento dela), indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas a fim de resolver ou amenizar os problemas pelos quais ela está passando.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 28 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2586/2018

Processo: 2018.0007003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

veiculada anonimamente, através do Disque Direitos Humanos, sob o protocolo nº 1673739 (cf. evento "Protocolo de Notícia de Fato"), sobre situação de vulnerabilidade dos idosos Júlio Luciano (82 anos) e Maria Olinda (62 anos), em razão de alegados maus-tratos e negligência por parte de seus filhos e netos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação dos mencionados idosos (inclusive a respeito da capacidade de discernimento deles), indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas a fim de resolver ou amenizar os problemas pelos quais eles estão passando.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 28 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2597/2018

Processo: 2018.0010161

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia, dada por Antônio Batista da Silva, de que sua esposa, Onenil Pereira da Silva, portadora de esclerose múltipla, necessita dos medicamentos Losartana 50 mg e Puran T4 75 mg, e ambos não estão sendo disponibilizados há cerca de 03 meses, pela Farmácia Básica do Município de Porto Nacional-TO, em razão da ausência no estoque.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Saúde de Porto Nacional, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a dispensação dos referidos fármacos à paciente.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2606/2018

Processo: 2018.0005850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Margarida de Sena Ferreira, curadora de seu irmão Domingos de Sena Ferreira, interdito judicialmente desde 1998, estando ela atualmente está com dificuldades em manter os cuidados dele, necessitando assim de apoio de seus outros irmãos para esta tarefa.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: notifiquem-se Elmira de Sena Lopes e Pedro de Sena Ferreira para comparecerem a esta Promotoria, para que seja verificada a possibilidade de um deles assumir o compromisso da curatela de seu irmão, Domingos de Sena Ferreira.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 30 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil